

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MÃO DE OBRA PERMANENTE

1. MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

1.1. O parâmetro remuneratório para os postos de manutenção foi estabelecido por meio de um estudo comparativo de médias salariais praticadas em outros contratos da Administração Pública, conforme detalhado na memória de cálculo constante na Peça 09. Tal metodologia assegura a compatibilidade dos valores com a realidade do mercado público vigente, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

1.2. Os demais benefícios sociais foram extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 (DF000327/2025). Ressalte-se que, ante a ausência de disposições específicas na referida CCT acerca de percentuais de risco e jornada, a concessão de Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno fundamenta-se estritamente nos ditames da CLT e em laudos técnicos periciais, assegurando o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes.

1.3. **Adicional insalubridade:** A concessão do Adicional de Insalubridade para os postos de Bombeiro Hidráulico e Ajudante de Bombeiro Hidráulico foi fixada no percentual de 40% (grau máximo), incidente sobre o salário-mínimo vigente de R\$ 1.619,00, fundamentada tecnicamente pelo Laudo Pericial constante na Peça 12.

1.3.1. Para o posto de Artífice com Insalubridade, adotou-se o percentual de 20% (grau médio), também incidente sobre o salário-mínimo vigente de **R\$ 1.619,00**, conforme o disposto no Artigo 192 da CLT. Ressalte-se que, para este posto específico, o laudo pericial definitivo encontra-se em fase de elaboração.

Insalubridade = R\$ 1.619,00 x 40% do Adicional (Bombeiro e Ajudante Hidráulico).

Insalubridade = R\$ 1.619,00 x 20% do Adicional (Artífice com insalubridade).

1.4. **Adicional Noturno:** Para os postos de Eletricista (Plantão Noturno) e Ajudante de Eletricista (Plantão Noturno), que operam sob o regime de jornada 12x36, foi aplicado o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte por cento). A concessão fundamenta-se estritamente no Artigo 73 da CLT, garantindo a devida compensação legal pelo labor em período noturno.

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno

Adicional Noturno = (Salário Base + Adicional de Periculosidade) *20%) x 7/12

Onde: 20% = percentual do adicional;

Onde: 7 = horas consideradas noturnas (das 22 às 5 horas);

Onde: 12 = horas diárias totais.

Metodologia de Cálculo da Hora Noturna Reduzida

Hora Reduzida = (Salário Base + Adicional de Periculosidade)*(100% +20%) x 1/12

Onde: 100% = base total da hora;

Onde: 20% = percentual do adicional;

Onde: 1 = Hora Reduzida (considerando que 7 horas já são pagas, resta a 8ª hora).

Onde: 12 = horas diárias totais.

1.5. Adicional Periculosidade: Para os postos de Eletricista (44h), Ajudante de Eletricista (44h), Eletricista (Plantão Diurno 12x36), Eletricista (Plantão Noturno 12x36) e Ajudante de Eletricista (Plantão Noturno 12x36), foi aplicado o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base. A concessão fundamenta-se no Artigo 193, inciso I, da CLT, em decorrência da exposição permanente do trabalhador a atividades ou operações perigosas com energia elétrica.

2. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

2.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, UM TERÇO CONSTITUCIONAL

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88
Um Terço Constitucional	2,778%	$[(1/12/3) \times 100] = 2,778\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
Total	11,111%		

Nota: Sobre Um Terço Constitucional:

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual, a maioria dos ministros da Corte proveu parcialmente o Recurso Extraordinário (RE) 1072485, com repercussão geral (Tema 985), interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que considerou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.

Tese

A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.

EC/AS//CF

<https://portal.stf.jus.br/noticias>

IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022:

Art. 33. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:

I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção, de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, caput, inciso I, e § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, caput, inciso I, e § 6º)

(...)

§ 6º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra a base de cálculo, no mês a que ela se referir, mesmo quando pagar antecipadamente na forma da legislação trabalhista. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, §§ 4º e 14)

2.2. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.

Item	%	Fundamento
A – INSS	20,000%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.
B – SAT	6,00%	Cálculo abaixo
C – Salário Educação	2,500%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.
D – Sesi/SESC	1,500%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.
E – SENAI/SENAC	1,000%	Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
F – SEBRAE	0,600%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.
G – INCRA	0,200%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.
H – FGTS	8,000%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.

Seguro de Acidente do Trabalho – SAT ou GIL-RAT: (Grau de Risco de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho) ou RAT X FAP:

Nota: A licitante deve preencher o item com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da DCTFWEB ou outro documento apto a fazê-lo.

2.3 SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS

2.3.1. **Vale transporte:** O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto residência/TCU e considerou 1 passagem de ida e 1 de volta.

Vale transporte = $(10,85 \times 1/5) + ((2,7 \times 4,5) \times 21)$ (Considerando 21 dias úteis no mês – **44h**)

Vale transporte = $(10,85 \times 1/5) + (2,7 \times 4,5) \times 15$ (Considerando 15 dias úteis no mês - **12x36h**)

2.3.2. O valor da passagem diária foi estabelecido por meio de uma média proporcional à residência da força de trabalho, considerando que 20% dos empregados residem no Entorno e 80% residem no Distrito Federal.

2.3.3. **Dedução legal do vale transporte:** O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

2.3.4. **Dedução legal do vale transporte:** O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

2.3.5. **Auxílio-Alimentação:** O valor do benefício foi estabelecido em R\$ 33,40 por dia trabalhado, conforme o CAPUT da Cláusula Décima Terceira da CCT DF000327/2025. O montante compõe-se de R\$ 6,40 referentes ao café da manhã e R\$ 27,00 destinados ao almoço.

2.3.6. **Desconto Auxílio-Alimentação:** Com fulcro na faculdade prevista no CAPUT da Cláusula Décima Terceira da CCT DF000327/2025, a Administração estimará o desconto de 9% (nove por cento) sobre o valor total do benefício de alimentação fornecido a cada empregado.

2.3.7. As licitantes deverão calcular o Auxílio- Alimentação com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

Auxílio-Alimentação = $R\$ 24,50 \times 21 - 10\%$ (Considerando 21 dias úteis no mês)

3. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Aviso prévio indenizado	0,498%	$\{[(1+(1/12)+(1/12)+(1/12)/3)]/12\} \times 0,05 = 0,498\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT
B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	$8\% \times 0,498\% = 0,040\%$	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS. Incidência sobre o aviso prévio. CLT, art. 487, § 1º

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
C – Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado	0,016%	$40\% \times 8\% \times 0,498\% = 0,016\%$	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990
D – Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	$\{[(1/30 \times 7)]/12\} = 1,944\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT
E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		Percentual dos Encargos do submódulo 2.2 X Percentual do Aviso Prévio Trabalhado	Súmulas do TST - Súmula TST 305 - FGTS.
F – Indenização 40% FGTS (100%)	3,556%	$(0,40 \times 0,08) * (1 + 1/12 + 1/3 * 1/12) = 3,556\%$	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração.

Aviso prévio indenizado - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS.

IN RFB nº 2110, de 2022

Das Parcelas Não Integrantes da Base de Cálculo

Art. 34. Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, § 9º)

(...)

XXXII - o aviso prévio indenizado, inclusive para fins da contribuição para o financiamento de aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de seu adicional e das devidas a terceiros, exceto seu reflexo na gratificação natalina; (Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, Parecer SEI nº 15.147/2020/ME; e Despacho nº 42/2021/PGFN-ME)

Aviso prévio trabalhado - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

Indenização 40% FGTS (100%) – A base de cálculo é o valor da remuneração.

4. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1. SUBMÓDULO 4.1 AUSÊNCIAS LEGAIS COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Custo com cobertura de férias	9,954%	$[1+(1/12) + (1/12) + (1/12/3)] / 12 = 9,954\%$	Art. 7º, XVII, CF/88
B – Ausências legais	0,278%	$[(1/30) / 12] = 0,278\%$	Art. 473 da CLT
C – Licença paternidade	0,011%	$\{(5/30/12) \times 1,62\% \times 50\% = 0,011\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT
D – Afastamento por licença maternidade	0,030%	$=\{[(1/12)+(1/12/3)] \times (4/12) \times 1,62\% \times 50\% \} = 0,030\%$	Impacto do 13º, das férias e 1/3 de férias sobre a licença maternidade
E – Incidência do submódulo 2.2	-	Percentual do submódulo 2.2 x Percentual da soma das letras do submódulo 4.1	IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022

Notas:

A Base de Cálculo é o valor da Remuneração.

Custo com cobertura de férias - Infere-se que o folguista terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais. Base de cálculo: valor da remuneração.

Ausências legais - Este item, previsto nos arts. 473 e 82 da CLT, é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Estima-se que cada empregado poderá usufruir de 1 (um) dia de licença por ano (Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

Licença-paternidade – considerou-se a taxa de natalidade de 1,62% (IBGE 2023) a força de trabalho masculina de 50% e 5 dias de licença por ano. Onde: 5 = nº dias de licença; 30 = nº dias no mês; 12 = nº meses no ano; 1,5% = média trabalhadores que são pais durante o ano ((Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

Afastamento por licença-maternidade = Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário são custeados pelo INSS (Art. 59 da IN RFB 2110/2022). Cabe à contratada a provisão relativa às férias (1/12) e adicional de férias (1/12/3). Para o cálculo foi

considerada a taxa de natalidade de 1,62% ao ano (IBGE 2023), a força de trabalho feminina de 50% e 120 dias de licença por ano. Base de cálculo: valor da remuneração.

Incidência do submódulo 2.2 – A base de cálculo é o valor da remuneração.

4.2. SUBMÓDULO 4.2 AUSÊNCIAS LEGAIS SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Auxílio-Doença	1,39%	$\{[(5/30)/12] \times 100\% = 1,39\%$	Art. 59 e ss. da Lei nº 8.213/91
Acidente de trabalho	0,051%	$((15/30)/12) \times (\text{nº CAT/População INSS CAT}) = 0,051\%$	Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91

Notas:

Auxílio-doença – Estima-se que o empregado poderá se ausentar por essa razão durante cinco dias no ano. Base de cálculo: valor da remuneração.

Acidente de trabalho - Estima-se uma licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013. Base de cálculo: valor da remuneração.

5. INSUMOS:

5.1. Uniformes:

5.1.1. Será obrigatório o uso de uniforme para os cargos desta contratação.

5.2. Manutenção e depreciação de equipamentos:

5.2.1. O valor do insumo Manutenção de Equipamentos foi obtido adotando-se a metodologia das Tabelas de Composições de Preços para Orçamentação, publicação da Editora Pini, para equipamentos de pequeno porte (aproximadamente 1,5HP), com utilização, em média, de 83h/mês, em conjunto com o Manual de Custos Rodoviários do DNIT, Volume 1, de 2003:

$M = k \times 83 \times V0/VU$, onde:

K = 0,6 (conforme adotado pelo Sicro2 /DNIT – Manual de Custos)

Rodoviários – Volume 1, página 83);

VU = Vida Útil = 10.000 horas

V0 = Valor de aquisição do equipamento

Assim: **Manutenção Mensal = Valor total dos equipamentos (Anexo IV) x 0,5% a.m.;**

5.2.2. O valor do insumo Depreciação de Equipamentos foi obtido adotando-se vida útil de 8 anos e valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003.

Assim: **Depreciação Mensal** = $[\text{Valor total dos equipamentos} \times (1,00 - 0,20)] / (12 \times 8)$.

NOTA: O valor total da manutenção e da depreciação mensal deverá ser dividido pela quantidade total de empregados que exercem as funções que utilizam determinada ferramenta.

6. LUCRO E DESPESAS INDIRETAS E TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO

6.1. Lucro e Despesas Indiretas – LDI:

6.1.1. Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).

Custo Indireto = 5% x (a soma dos módulos anteriores)

Lucro = 10% x (Custo Indireto + soma dos módulos anteriores)

6.1.2. Lembrando que o Inciso XI do Anexo I da Instrução Normativa Seges/MP n.º 5/2017 dispõe:

“XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.”

Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

6.2. Tributação sobre Faturamento

6.2.1. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

6.2.2. Para o cálculo de cada tributo foi utilizada a seguinte fórmula:

6.2.3. **Valor do tributo** = $(\text{Percentual do tributo} \times (\text{Soma dos módulos} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro})) / (1 - \text{a soma dos percentuais dos tributos})$.